

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA TEMPORADA

Pelo presente instrumento particular, de um lado NOME DO LOCATÁRIO DESIGNER, RG 00.000.000-0, CPF 000.000.000-00, doravante denominado LOCADOR (A); e de outro lado NOME COMPLETO DO (A) LOCADOR (A), microempresária, RG 00.000.000-0, CPF 000.000.000-00 residente a Rua ENDEREÇO, nº 00 / CEP 00000-000, doravante simplesmente denominada LOCATÁRIA, têm justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO POR TEMPORADA, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação a LOCATÁRIA o imóvel de sua propriedade, localizado à AV. JOSÉ CESÁRIO PEREIRA FILHO, 51 – APTO. 22, VILA VERA CRUZ - MONGAGUÁ/SP – CEP 11730-000.

A LOCATÁRIA, desde já, declara ter a inteira ciência das regras que regem o condomínio do EDIFÍCIO CARIBE, onde situa-se o imóvel locado, comprometendo-se a observá-las e cumpri-las, caso contrário deverá deixar o imóvel locado, sem restituição de valores pagos pela locação, além de restituição financeira de eventuais danos materiais.

A presente locação destina-se a fins exclusivamente de temporada, estando proibida qualquer alteração desta destinação, salvo mediante concordância expressa por escrito pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato de locação é de X dias (Xis dias), com início no sábado, dia 00/ 00/ 0000 às 00:00h e término no domingo, dia 00/ 00/ 0000 às 23:59h, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel locado em perfeito estado de conservação. OBS.: Em caráter de exceção e neste caso, o LOCADOR permite a chegada no **dia 00/00/0000 após as XIS HORAS**, cedendo em cortesia, uma noite.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel diário é de R\$ 000,00 (entos Reais), totalizando R\$ 000,00 (entos Reais) no período conforme cláusula segunda, a ser pago 50% (R\$ 000,00) no ato da contratação em caráter de reserva e o restante 50% (R\$ 000,00) de quitação até o dia 00/ 00/ 0000 (dois dias antes do início da estadia). ATENÇÃO: A LOCATÁRIA está ciente e **concorda desde já de que o não cumprimento do pagamento na data de quitação resultará em pena de extinção imediata deste contrato** e consequente perda da locação e do valor da reserva em sua totalidade em caráter de restituição de danos não devendo ao LOCADOR qualquer tipo de devolução financeira.

CLÁUSULA QUARTA - A LOCATÁRIA deve manter o imóvel (instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos, pisos, chuveiro bem como os demais acessórios), os móveis (Sofá, mesa, cadeiras, armários de quarto e cozinha, geladeira, fogão, máquina de lavar) e os utensílios (talheres, panelas, liquidificador, botijão de gás) em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido este contrato.

A LOCATÁRIA se responsabiliza por qualquer dano que venha a causar ao imóvel ou aos bens que o guarnecem devendo restituí-los nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA QUINTA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA - É expressamente vedada a permanência de mais de 08 pessoas (crianças ou adultos) no imóvel, sob pena de multa equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por pessoa excedente, que deverá ser pago no ato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO POR TEMPORADA, em 02 vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Elegem, ainda, o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas.

(São Paulo, 00 de janeiro de 0000)

ASSINATURA DO LOCADOR

ASSINATURA DO (A) LOCATÁRIO (A)

ASSINATURA DA TESTEMUNHA